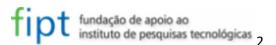


Estatuto da Coordenadoria de Ensino Tecnológico

(Aprovado na reunião da CPG de 29/10/2012 e na 12674ª reunião da Diretoria Executiva de 17/12/2014.

- 1. A Coordenadoria de Ensino Tecnológico (CET) do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) é uma Unidade Técnica de serviços, com Centro de Custo próprio, a quem compete promover, apoiar, organizar e coordenar as atividades de treinamento, capacitação, cursos de curta duração e formação em nível de pós-graduação oferecidas pelo IPT e, especificamente, planejar e gerenciar os Programas de Mestrado Profissional (stricto sensu) e Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (lato sensu).
 - 1.1.Um Programa de Mestrado Profissional (MP) constitui-se em uma modalidade de pós-graduação stricto senso que enfatiza estudos e técnicas diretamente voltadas ao desempenho profissional com alto nível de qualificação.
 - 1.2. Um curso de aperfeiçoamento constitui-se em um conjunto de disciplinas com o objetivo de aprofundar o conhecimento em uma área específica, com carga horária mínima de 180 h e máxima de 360 h. Não necessitam de elaboração de monografia de conclusão de curso.
 - 1.3. Um curso de especialização constitui-se em um conjunto de disciplinas com o objetivo de aprofundar o conhecimento em uma área específica, com duração mínima de 360 h, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia de conclusão de curso.
 - 1.3.1. O corpo docente deverá ser constituído necessariamente por, pelo menos, 50% de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Os demais docentes devem possuir, no mínimo, formação em nível de especialização.
- 2. Os Programas de Mestrado Profissional do IPT têm por objetivos gerais:
 - 2.1. Formar profissionais com sólida capacitação para o desenvolvimento e aplicação de metodologias, técnicas e processos, tendo em vista as

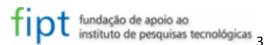




mudanças tecnológicas e as transformações econômicas e socioambientais que afetam o desenvolvimento nacional.

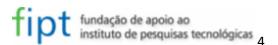
- 2.2. Formar docentes e pesquisadores em nível de mestrado visando à geração e difusão de conhecimentos vinculados aos complexos científico-tecnológicos, enfatizando a sua interação com a realidade econômica e socioambiental brasileira.
- 2.3. Fomentar a pesquisa e a inovação tecnológica.
- Os cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do IPT têm por objetivo geral aprimorar e qualificar profissionais em áreas específicas para o desenvolvimento profissional e pessoal.
- 4. A CET está subordinada à Presidência do IPT, cujo Diretor presidente exerce a função de Reitor.
 - 4.1. A CET é gerida por um Coordenador nomeado pela Diretoria Executiva do IPT, que exerce a função de Pró-reitor de pós-graduação.
 - 4.2. O Coordenador da CET deve ter titulação de doutor e ser funcionário do IPT.
- 5. A CET possui em sua estruturada com uma Secretaria Acadêmica, responsável pelo registro e pela guarda da documentação legal e formal, pela emissão de certificados e diplomas, pela matrícula dos alunos e por toda atividade administrativa associada aos aspectos didáticos dos Programas de Mestrado Profissional e demais cursos.
 - 5.1. Para cumprir suas atividades a CET dispõem de salas de aula, laboratórios de informática, sala de estudo, auditório, biblioteca e instalações para a atividade administrativa.
 - 5.2. Para a execução dos cursos também poderão ser alocados laboratórios, equipamentos e outras salas específicas das áreas técnicas do IPT.
- A Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (FIPT) quando necessário apoiará as atividades administrativas relacionadas ao ensino, geridas pela CET.
- 7. A Comissão de Pós-graduação (CPG) é o órgão responsável pela coordenação acadêmica dos programas *stricto sensu* e *lato sensu* ofertados pela CET.





- 7.1. A CPG é formada por até sete membros nomeados pela Diretoria Executiva do IPT, dos quais pelo menos dois terços devem ter titulação de doutor e pelo menos um terço dos membros devem estar vinculados ao quadro efetivo do IPT.
- 7.2. O mandato dos membros da CPG é de três anos, sendo permitida uma recondução.
- 7.3. O Coordenador da CET é membro nato da CPG e seu Presidente.
- 7.4. As atividades da CPG não são remuneradas.
- 7.5. A CPG reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros.
- 7.6. As reuniões da CPG serão secretariadas pela Secretaria Acadêmica do CET, que informará aos membros da CPG a pauta das reuniões com as respectivas convocações.
- 7.7. Em qualquer momento da discussão da Ordem do Dia, a CPG poderá retirar assuntos da pauta:
 - I. Para re-exame:
 - II. Em virtude de um fato novo superveniente;
 - III. Em virtude de pedido de vista por membro da CPG.
 - 7.7.1. O pedido de vista deverá ser justificado, cabendo aos demais membros da CPG concordarem ou não.
 - 7.7.2. Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos no prazo máximo de quinze dias, exaurindo-se o direito de qualquer manifestação pelo requerente após esse prazo.
- 8. Depois de aprovada pela CPG, a proposta de criação de Programas de Mestrado Profissional e demais cursos deverão ser encaminhados a Diretoria Executiva do IPT pela CET para apreciação e posterior deliberação.
- 9. Os cursos de Pós-graduação mantidos pela CET devem ser autofinanciáveis.





- 9.1. As receitas externas e internas provenientes de cursos, dos Programas de Mestrado Profissional e de contribuições de patrocinadores, e as despesas decorrentes das atividades da CET, são contabilizadas no Centro de Custo deste.
- 9.2. Os docentes serão remunerados de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva do IPT.
- 10. A CET poderá celebrar convênios com entidades externas ao IPT, visando reunir e partilhar recursos de pessoal, didáticos, laboratoriais e de infraestrutura e para concessão de descontos nos valores das mensalidades.
 - 10.1. A aprovação de convênios será efetivada pelo Coordenador da CET.
 - 10.2. Os termos dos convênios devem seguir por um processo de análise e elaboração da Coordenadoria de Planejamento e Negócios (CPN) em conjunto com a Assessoria Jurídica.